LEI COMPLEMENTAR Nº 1.019 DE 21 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre o exercício de atividades diversas das indústrias não incômodas na zona de expansão do Município e estabelece outras providências.

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica permitido o exercício de atividades diversas das indústrias não incômodas (I) de que trata o inciso XI, do artigo 5°, da Lei Municipal n° 534, de 16 de dezembro de 1992, na zona de expansão (Z5) do Município de Lindóia, observado o disposto neste artigo.

§ 1° Além das atividades desenvolvidas pelas indústrias não incomodas (I), será admitido, na zona de expansão (Z5) o exercício das seguintes atividades empresariais:

I – fabricação de vidro;

II – fabricação de concreto e argamassa;

III – extração de minerais;

IV – beneficiamento de minerais;

V – pintura ou envernizamento a revolver em processo industrial;

VI - preparação de madeira;

VII - alvejamento e lavagem de tecidos;

VIII - fiação;

IX - tecelagem;

X - torrefação;

XI - fabricação de rações;

XII - beneficiamento de cereais;

XIII - abate de animais.

§ 2° Para o exercício das atividades relacionadas no parágrafo antecedente, deverão ser respeitadas as mesmas exigências constantes do Quadro III da Lei Municipal n° 534, de 16 de dezembro de 1992, para as indústrias não incômodas (I).

§ 3° A autorização do Poder Público para instalação e funcionamento dos estabelecimentos destinados ao exercício das atividades relacionadas neste artigo ficará condicionada ao fiel atendimento das prescrições contidas nas legislações ambientais e sanitárias vigentes.

Art. 2° Permanece inalterado as demais disposições da Lei Municipal n° 534 de 16 de dezembro 1992.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 21 de maio de 2007.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 21 de maio de 2007.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração